

*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000  
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.  
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

**Ofício nº 40/2024 –GP**

Lavras do Sul, 29 de fevereiro de 2024.

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei 010/2024**

**A Sua Excelência o Senhor**

**Dimmy Leão Alves**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**N/C**

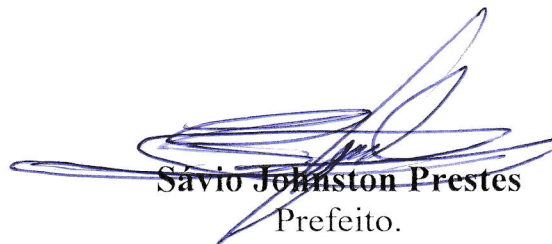
Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 010/2024** que **Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de 02 (dois) Assistentes Sociais, sendo 1 (um) para Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) para Secretaria Municipal de Assistência Social.**

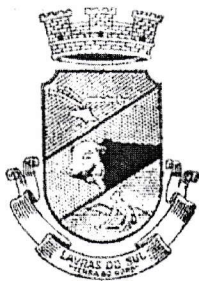
Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.

**Pedido de Urgência.**



**Sávio Johnston Prestes**  
Prefeito.



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267  
E\_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com  
Cep: 97390- 000

### **PROJETO DE LEI Nº 010/2024**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de 02 (dois) Assistentes Sociais, sendo 1 (um) para Secretária Municipal de Educação e 1 (um) para Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 02 (dois) Assistentes Sociais, sendo 1 (um) para Secretária Municipal de Educação e 1 (um) Secretária Municipal de Assistência Social pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes ou pela aprovação de um profissional em Concurso Público realizado por este município.

Art. 2º A Contratação de que trata esta Lei se dará por processo seletivo, obedecida à ordem de classificação.

Art. 3º As contratações dos servidores se dará nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 2.630 de 30 de novembro de 2005 artigos 207 a 210, no regime de 20 horas semanais, para o cargo de Assistente Social com remuneração mensal de R\$ 1.807,28, bem como suas atribuições são constantes do anexo da Lei Municipal nº 1.319 de 30 de dezembro de 1992.

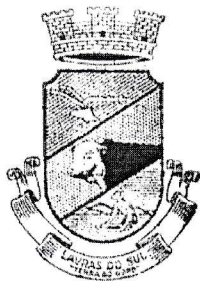
Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 da Lei Municipal nº 2.630 de 30 de novembro de 2005.

Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

Projeto Atividade 09.01Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
09.01 – 12.122.0208.2.056MANUT SEC EDUCAÇÃO  
3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado

Projeto Atividade 05.02Secretaria Municipal de Assistência Social  
05.02 – 08.122.0202.2.118MANUT SEC DE ASSISTENCIA  
3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

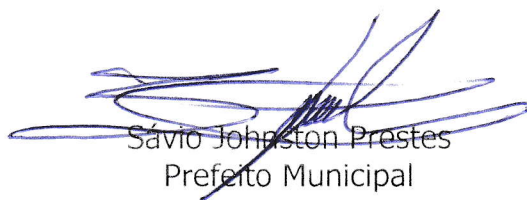
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267

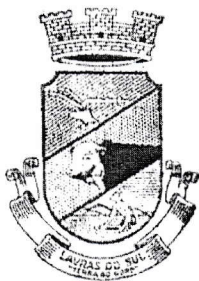
E\_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com

Cep: 97390- 000

Lavras do Sul, 22 de fevereiro de 2024.



Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267  
E\_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com  
Cep: 97390- 000

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

No concurso que realizamos em 2023, apenas 3 (três) candidatas obtiveram o êxito e todas já foram nomeadas, sendo que duas das candidatas não demonstraram interesse e a única que assumiu o cargo foi direcionada para atender as demandas da Coordenadoria Municipal da Mulher, temos a necessidade de 1(um) profissional na Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de substituir a servidora que pediu exoneração do cargo, deixando secretaria ainda mais deficiente nos atendimentos que são de extrema necessidade e há necessidade de equipe mínima nos serviços oferecidos e na Secretária Municipal de Educação existe a importância desses profissional de assistência social, com o propósito de fortalecer a atuação na Rede de Apoio às Escolas (RAE), na realização das atividades de busca ativa dos discentes, bem como no âmbito da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI).

A Secretaria Municipal de Educação tem o compromisso de promover o desenvolvimento integral dos alunos e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Nesse contexto, a assistência social desempenha um papel fundamental ao oferecer suporte, orientação e atendimento às famílias e comunidades envolvidas, a nomeação do assistente social será de grande valia e permitirá o fortalecimento da equipe, possibilitando uma intervenção mais eficaz nas situações de vulnerabilidade social e em outras questões pertinentes ao assunto e existe cobrança quase que diária do Ministério Público, na importância e urgência para fortalecer nossas ações na área educacional.

Solicitamos que esse projeto de Lei seja apreciado e votado em **regime de urgência.**

  
Diego Amaral Afonso  
Secretário de Administração

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267  
E\_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com  
Cep: 97390- 000

### **JUSTIFICATIVA**

Justificamos a contratação desses 02 (dois) Assistentes Sociais, sendo 1 (um) para Secretária Municipal de Educação e 1 (um) para Secretária Municipal de Assistência Social, para atender as demandas das secretarias, no período estipulado no contrato emergencial, sendo que o quadro de funcionários para esse cargo não suprem as demandas dos serviços necessários que vem crescendo nos nestes últimos anos, pois ocorreram exonerações e mesmo com o concurso público em 2023, não foi possível sanar os gargalos existentes.

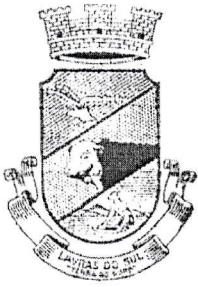
Solicitamos que esse projeto de Lei seja apreciado e votado em **regime de urgência**.



Diego Amaral Afonso  
Secretário de Administração



Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -  
Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267


E\_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000.

### **IMPACTO FINANCEIRO 02 ASSISTENTE SOCIAL CONTRATO 20h – 1.807,28 12 meses**

**2024** a partir de março/2024

VENCIMENTOS: $1.807,28 \times 2 \times 13.5 =$	R\$	48.796,56
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$	9.600,00
INSS (23%) =	R\$	11.223,20
IPERGS (25,18%) =	R	12.286,97
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>81.906,73</b>

Lavras do Sul, 22 de fevereiro de 2024 .

  
Josilene Pergher Camargo  
Agente Adm. Auxiliar  
Matrícula 1637

**MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**

<b>DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:</b>	28/02/24		
<b>EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:</b>	2024		
<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b>	<b>Nº:</b>	6	<b>ANO:</b>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL</b>			2024
<b>PROJETO DE LEI 10/2024 - 02 CONTRATO 20H DE ASSISTENTE SOCIAL</b>			

**A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO**

<b>Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)</b>	6			
	<b>Gastos previstos no exercício de 2022 a 2024.</b>			
<b>Motivação do impacto - Legenda</b>	<b>FONTE</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)				
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)	500	Legenda: 500- RECURSOS LIVRES		
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

**B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO**

<input checked="" type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas <input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.	<b>FONTE</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
	500	81.906,73	-	-

**I - IMPACTO FINANCEIRO**

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
	2024	2025	2026	
<b>Fonte 500 - Livres</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	81.906,73	-	-	
Medidas compensatórias	81.906,73	-	-	
Saldo final	0,00	0,00	0,00	
<b>Fonte 500 - MDE</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00	
Saldo final	0,00	0,00	0,00	
<b>Fonte FUNDEB</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				0,00
Medidas compensatórias				0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	
<b>Fonte 500 - ASPS</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias				
Saldo final	0,00	0,00	0,00	
<b>Fontes:</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00	
Saldo final	0,00	0,00	0,00	
<b>Fontes:</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	
Medidas compensatórias		0,00	0,00	
Saldo final	0,00	0,00	0,00	

**PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO**

Favorável, desde que haja compensação.

**II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO****A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL** A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:Programa: **200 - Apoio Administrativo**

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal.

Ação: **2.010** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão no PPA: **B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:Programa: **200 - Apoio Administrativo**

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal.

Ação: **2.010** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão na LDO: **C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	31.9011.00.00	33.90.08.00.00	31.91.13.00.00	33.90.46.00.00
Fonte de recurso:	500	500	500	500
Saldo Atual:	886.289,65	132.505,42	300.000,00	73.163,00

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	(11.335.235,95)
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	81.906,73
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação	R\$	81.906,73
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	(11.335.235,95)
Resultado primário com o impacto das ações		
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	-

**PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS**

Parecer favorável.

*Jessica Martins da Fontoura*  
 JESSICA MARTINS DA FONTOURA  
 CRCRS 88.078-08



**IV - LIMITES****A) PESSOAL**

	2024	2025	2026
(1) Receita Corrente Líquida 12/2023 TCE/RS	<b>52.230.381,84</b>	<b>74.870.324,00</b>	<b>83.732.219,81</b>
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	25.316.962,09	36.464.835,15	38.519.941,16
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	47,05%	48,70%	46,00%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	60.019,76	433.181,11	403.735,36
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)			
Poder Executivo	25.376.981,85	36.898.016,26	38.923.676,52
Poder Legislativo	-	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	48,59%	49,28%	46,49%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

**PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL**

Favorável.

elaborado pela Secretaria de Administração.

Obs: A metodologia de cálculo utilizada foi a constante em relatório anexo,

**B) ENDIVIDAMENTO**

	2023	2024	2025
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

**PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO****PARECER FINAL**

Favorável


  
Sávio Johnston Prestes - Prefeito

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação, cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Sávio Johnston Prestes - Prefeito

